



Universidade Federal da Bahia
Instituto de Letras
Pós-Graduação em Letras

RESOLUÇÃO 10/2011

Dispõe sobre o Regulamentação dos relatórios Finais da atividade LET791 **Tirocínio Docente** e substitui as anteriores.

Os Colegiados do Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura e do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura, no uso de suas atribuições

RESOLVEM:

Art. 1º. – A atividade LET791 Tirocínio Docente Orientado deve ser exercida em uma disciplina do Curso de Graduação, devendo ter a duração equivalente à carga horária da disciplina na qual se cumprir a atividade (Art. 21 das NCCPG e Art. 16 do RI).

§ 1º. – O estudante deverá acompanhar todas as aulas da disciplina, obtendo frequência integral na carga horária;

§ 2º. – O estágio docente deverá ser realizado, pelo menos, em um terço da carga horária da disciplina;

§ 3º. – A critério do Professor Orientador, com justificativa específica, pode o estágio em Tirocínio Docente ser exercido em disciplinas de Curso de Especialização (Art. 29 das NCCPG).

Art. 2º. – O Relatório Final da atividade LET791 Tirocínio Docente Orientado deve ser apresentado pelo discente no prazo máximo de quinze dias após a conclusão do mesmo, a fim de que se cumpra o prazo para lançamento do resultado no SIAC.

Art 3º. – O relatório Final deverá ser sucinto e incluir itens obrigatórios, tais como:

a) *Introdução Geral*, onde se explique a razão da escolha daquela disciplina em função do tema desenvolvido na dissertação.

b) Detalhamento de todo o percurso do trabalho durante a atividade.

c) Ter como anexo o *Plano de Ensino*, elaborado com o Professor Orientador e com o Professor responsável (Tutor) pela disciplina.

Art. 4º. – Ao final do estágio em Tirocínio Docente, o Relatório Final do discente deverá receber um Parecer do Professor Tutor, que o tenha acompanhado durante o estágio.

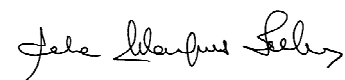
Art. 5º. – O Relatório Final entregue ao Professor Orientador receberá deste um Parecer, encaminhando-o, em seguida, à Secretaria da Pós-Graduação em Letras.

Art. 6º. – A Secretaria da Pós-Graduação em Letras enviará, em seguida, o processo, constituído dessa maneira, para um Parecer Final de um Membro do Colegiado.

Art. 7º. – O resultado da atividade deverá ser lançada no Sistema de Notas UFBA no prazo determinado pela SGC para o semestre em que o aluno foi matriculado.

Art. 8º. – Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Salvador, 8 de setembro de 2011



Célia Marques Telles
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura



Sérgio Barbosa de Cerqueda
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura